



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2022**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) MÉDICO.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, de 01 (um) Médico com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar as suas funções junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - A contratação autorizada no art. 1º da presente Lei será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 1526/99 e 2.473/2010, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período se perdurar a necessidade.

**§ 1º** - Para a contratação prevista na presente Lei, será aproveitado o Banco de Espera do Processo Seletivo nº 163/2022, homologado pelo Edital nº 173/2022.

**§ 2º** - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo vigente (163/2022), será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 3º** - Ao médico a ser contratado com base na presente Lei será assegurada à mesma remuneração básica estipulada em Lei para os demais profissionais efetivos do quadro, ou contratados de forma emergencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de verba plus de 100% (cem por cento) ESF, sobre 40 (quarenta) horas estabelecida pela Lei Municipal nº 2.371/2009 para os Médicos que atuarem nos ESFs, mais o valor correspondente ao adicional de insalubridade estabelecido de acordo com Laudo Pericial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 115/2022**

**Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a contratação emergencial de um Médico para o atendimento dos pacientes junto aos ESFs da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

A contratação se faz necessária e urgente, uma vez que o profissional contratado irá atender as unidades básicas nos períodos de férias e compensação de horas dos profissionais médicos, sem que ocorra a interrupção nos atendimentos à população.

Para a contratação prevista na presente Lei, será aproveitado o Banco de Espera do Processo Seletivo nº 163/2022, homologado pelo Edital nº 173/2022. Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Processo Seletivo vigente (163/2022), será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 30 de junho de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**